



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL

Avenida 5, 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000856-76.2017.8.26.0510**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Fischer Indústria Mecânica Ltda.**
 :

Em **16 de fevereiro de 2017**, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **CLÁUDIO LUÍS PAVÃO**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Rio Claro. O Escrevente Téc. Judiciário.

Vistos.

FISCHER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº **56.380.132/0001-40**, requereu a recuperação judicial em **07/02/2017**.

Os documentos juntados e o laudo preliminar/constatação apresentado pelo perito nomeado (fls. 444) mostram que a autora preenche os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (LFR) para o requerimento da recuperação judicial, conforme fls. 445 a 447.

A petição inicial foi adequadamente instruída, nos termos do art. 51 da referida lei, como se observa a fls. 448 a 452.

Assim, além de atendidos os requisitos formais da lei (fls. 452), o laudo pericial, ainda que preliminar, apontou a existência de significativos indícios de viabilidade econômica da empresa requerente, conforme detalhada demonstração de fls. 452/468.

Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa e determino as seguintes providências:

1) Nomeio como Administrador Judicial a empresa especializada **R4C Assessoria Empresarial Ltda.**, representada por Maurício Dellova de Campos, OAB/SP 183.917, com sede na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere – Norte-Sul, Chácara da Barra, Campinas (SP), CEP 130.90-740, tel.: (19) 3291-0909, para os fins do art. 22 da LFR. **INTIME-SE**, via DJE e por e-mail, para que assine o termo de compromisso em 48 horas, sob pena de destituição (arts. 33 e 34 da LFR). Em dez dias, deverá a Administradora Judicial apresentar a proposta de honorários.

2) Nos termos do art. 52, II, da LFR, dispense as autoras de apresentarem certidões negativas para que exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o art. 69 da LFR.

3) Determino, de acordo com o art. 52, III, da LFR, a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da referida norma, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do referido artigo e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do artigo 49 da LRF, cuidando a autora de providenciar as comunicações necessárias, instruídas com cópia desta decisão.

A fim de evitar controvérsia, respeitado entendimento diverso, anoto que a contagem do prazo de 180 dias deverá ser feita **em dias úteis**, pois predominantemente processual,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL

Avenida 5, 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos termos do art. 219 do NCPC (AgIn nº 2210315-16.20168.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Hamid Bdine, j. 24/10/2016). O entendimento é aplicável aos demais prazos correlatos, contados em dias, como: publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (AGC) - art. 36 da LFR, realização da própria AGC (art. 56, §1º, da LFR), bem como para habilitação/divergência administrativa (art. 7, §1º, da LFR), habilitação/impugnação judicial (art. 8º, da LFR), apresentação pela Adm. Judicial da relação de credores (art. 7º, §2º, da LFR), do plano de recuperação judicial pela recuperanda (art. 53 da LFR) e apresentação de objeção ao plano (art. 55 da LFR).

4) Ordeno, ainda, que as autoras apresentem as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos administradores;

5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos e filiais, cabendo à requerente o recolhimento das custas necessárias;

6) O prazo para habilitações ou divergências administrativas aos créditos relacionados pela devedora (fls. 281 a 330) é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital previsto no art. 7º, §1º, da LFR, devendo os pedidos serem encaminhados diretamente à Adm. Judicial, conforme orientações que constarão do edital, observando-se que petições encaminhadas a estes autos, para essa finalidade, serão desconsideradas. As habilitações e impugnações judiciais (art. 8º, da LFR) deverão ser protocolizadas como incidentes autônomos e independentes, após a publicação do segundo edital com a relação de credores da recuperanda (art. 7º, §2º, da LFR), mediante recolhimento de custas processuais quando cabível (habilitação retardatária).

7) Expeça-se edital contendo as informações previstas no art. 52, §1º, da LFR, e as advertências dos arts. 7º, §1º, e 55 da mencionada lei, cuidando a autora de providenciar a publicação também na imprensa regional (art. 191 da LRJEF) e de recolher as custas necessárias para a veiculação no DJE;

8) No prazo de 60 dias, **improrrogáveis**, a recuperanda deve juntar aos autos o plano de recuperação judicial previsto no art. 53 da LFR, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se edital contendo o aviso do art. 53, § único, da LFR, anotando-se o prazo de 30 dias para apresentação de eventuais objeções.

9) **OFICIE-SE** à JUCESP, comunicando o teor desta decisão, para as providências cabíveis.

10) Ciência ao Ministério Público.

11) Intimem-se.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2017.

Juiz de Direito: Cláudio Luís Pavão

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**